

DECRETO Nº 5.251/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental São Bartolomeu, no Município de Viçosa e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso das atribuições que lhe confere o art.87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que estabelece como competência comum dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e proteger as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO o artigo 15, "caput", da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que define as Áreas de Proteção Ambiental – APA's, como unidades de conservação dotadas de atributos bióticos, abióticos, estéticos, ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem estar das populações, destinadas a proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que o artigo 15, § 5º, da citada lei determina que todas as Áreas de Proteção Ambiental – APA's devem dispor de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração a ser constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente;

CONSIDERANDO o que estabelece o Capítulo V, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2.002, a respeito dos procedimentos, estrutura, composição e funcionamento de tais Conselhos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 5.758/06, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas; e

CONSIDERANDO a importância da participação dos órgãos e entidades públicos e da sociedade civil na gestão institucional da Área de Proteção Ambiental São Bartolomeu, no Município de Viçosa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental São Bartolomeu, criada pelo Decreto nº 5.124/2017, de 23 de outubro de 2017, como instância superior para o planejamento e gestão estratégica, visando garantir a gestão ambiental democrática da unidade de conservação.

Art. 2º - O Conselho Gestor da APA do São Bartolomeu tem caráter consultivo, com composição paritária de 12 (doze) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes governamentais e 6 (seis) representantes de instituições não governamentais, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural;

II - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER - MG;

IV - 01 (um) representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Viçosa;

VII - 01 (um) representante de organização não-governamental sem fins lucrativos com atuação na região, cujos objetivos sejam a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII. 01 (um) representante de uma instituição de ensino/pesquisa que tenha sede no município de Viçosa e atuação comprovada no interior da APA;

IX - 02 (dois) representantes de associações de moradores distintas que residem dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental São Bartolomeu;

X - 02 (dois) agricultores familiar ou produtores rurais, indicados pelas comunidades do interior da APA onde não possui sociedade civil organizada.

§1º - Os membros do Conselho Consultivo exercerão mandato por 2 (dois) anos, admitida somente uma recondução, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

§2º - É resguardado aos órgãos e instituições representados no Conselho, proceder a substituição dos Conselheiros sempre que se fizer necessário.

§3º - Em caso de vacância, a designação do substituto será para completar o mandato do substituído.

§4º - No caso de existência de entidades ou órgãos com direito suspenso, segundo regras a serem estabelecidas no Regimento Interno ou de vagas para as quais não foram designados conselheiros, o quórum será contado a partir do número total de conselheiros, subtraindo-se o número de conselheiros ausentes ou ainda não nomeados, e será informado ao Plenário na abertura da sessão.

§5º - Para comprovação de que o indicado se enquadra como Produtor Rural, é necessário apresentar uma declaração da EMATER e comprovação de Agricultor Familiar deve ser apresentada a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

Art. 3º - Os representantes dos órgãos e entidades públicos serão oficialmente indicados por seus respectivos dirigentes e a indicação pelas entidades da sociedade civil será feita em reuniões, eleições ou fórum de entidades, atendidos os requisitos indicados em edital de convocação.

Art. 4º - O Conselho Gestor de Área de Proteção Ambiental São Bartolomeu tem como objetivo promover o gerenciamento participativo e integrado da área, bem como implementar as políticas e diretrizes nacionais, estaduais e municipais de proteção do meio ambiente e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação:

§1º - As propostas de reformulação e aperfeiçoamento das condições de operação e manejo das atividades desenvolvidas na APA – São Bartolomeu deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§2º - O Conselho Gestor da APA – São Bartolomeu poderá instituir Câmaras Técnicas com vistas a subsidiar a gestão da APA, sempre que houver necessidade de avaliações e pareceres de caráter técnico.

Art. 5º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA São Bartolomeu será presidido pelo gerente da APA, indicado pelo prefeito dentre os membros do poder público municipal.

§1º - É atribuição do Presidente do Conselho Gestor convocar e presidir as reuniões ordinária e extraordinárias do conselho, quando necessário.

§2º - O Conselho reunir-se-á em primeira chamada, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por maioria dos membros presentes no Plenário.

§3º - As reuniões do Conselho Gestor serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 6º - O Conselho Consultivo da APA São Bartolomeu será regulado por regimento interno, aprovado pelo Conselho Consultivo em reunião extraordinária.

§1º - O Conselho Consultivo da APA São Bartolomeu elaborará e aprovará o regimento interno previsto no caput deste artigo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação do Conselho.

§2º - O Regimento Interno do Conselho Gestor definirá: as regras de funcionamento das assembléias, as reuniões ordinárias e extraordinárias e a definição de critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais o Conselho Gestor atuará com caráter consultivo, observando os limites de suas atribuições.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Gestor:

I – aprovar as diretrizes normativas sobre o funcionamento da APA – São Bartolomeu e exercer o controle de sua efetiva aplicação;

II - participar e/ou acompanhar a elaboração e execução dos programas constantes no Plano de Gestão da APA – São Bartolomeu;

III – manifestar sobre a instalação de parcelamentos de solo e empreendimentos situados na APA – São Bartolomeu;

IV – propor, apreciar e emitir parecer sobre matérias de monitoramento, avaliação ambiental, educação ambiental, questões relacionadas à fiscalização e propostas de normas para aperfeiçoar o controle das atividades desenvolvidas na APA – São Bartolomeu;

V - acionar os órgãos fiscalizadores competentes quando do não cumprimento de atos legais de caráter ambiental;

VI – emitir parecer prévio sobre planos de ordenamento, planos de intervenção e/ou projetos de grande impacto, apresentados para licenciamento, que incidam na área de abrangência da APA – São Bartolomeu;

VII – instituir Câmaras Técnicas para subsidiar a formulação de propostas ou debater assuntos de seu interesse, nas quais poderão atuar representantes de organismos governamentais e não governamentais, profissionais especializados,

representantes de segmentos comunitários e empresariais que detenham interesse na temática relacionada à respectiva câmara técnica;

VIII – propor, assessorar e aprovar a celebração de convênios com outras esferas de governo, instituições de pesquisa, instituições financeiras públicas e privadas, organizações não governamentais ou outros que possam contribuir para a concretização dos programas previstos no Plano de Gestão, respeitada a previsão orçamentária aprovada para o ano em curso;

IX – discutir as formas de viabilizar recursos financeiros para a consecução das ações contidas no Plano de Gestão;

X - propor ações conjuntas entre o Município de Viçosa e órgãos das outras esferas de governo de maneira a integrar os programas constantes no Plano de Gestão;

XI – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

XII - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Gestão da APA – São Bartolomeu, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

XIII - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

XIV - promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não governamentais, população residente e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes na APA – São Bartolomeu;

XV - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na área de sua atuação;

XVI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental na respectiva unidade;

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, organizará as ações e fornecerá a estrutura básica para a implementação do Conselho Gestor da APA – São Bartolomeu.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 11 de outubro de 2018.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal